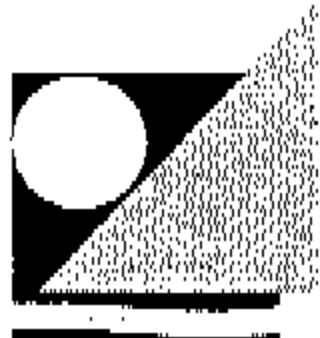


Lei 1378

09.0



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/04/05

DATA 14/04/59

FUNÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15/59

ASSUNTO: Estende os benefícios da lei
1348, de 11 de Dezembro de 1958, aos
servidores do Instituto de Previden-
cias do município

VEREADOR Jose Martins

LEI Nº 1378 DE 09/06/59 sancionada.

DIOM Nº 1623 DE 11/06/59

ARQUIVO _____



Lei: 013781959
Projeto: 00151959
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: IPM





tlm/

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1378 DE 9 DE Junho

DE 1959



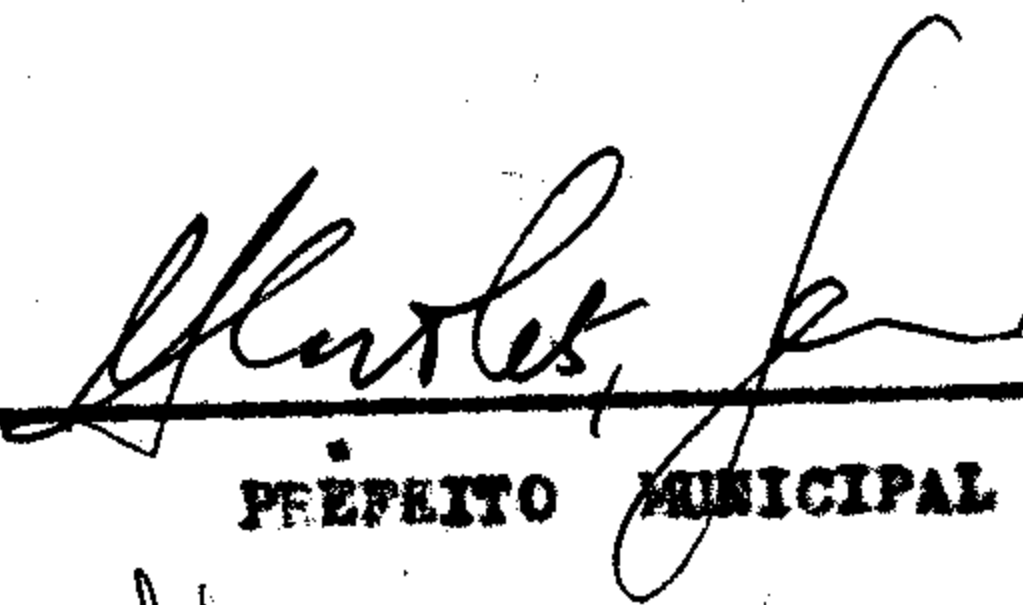
Extende os benefícios constantes da Lei nº 1.348, de 11 de dezembro de 1958, aos servidores do Instituto de Previdência do Município.

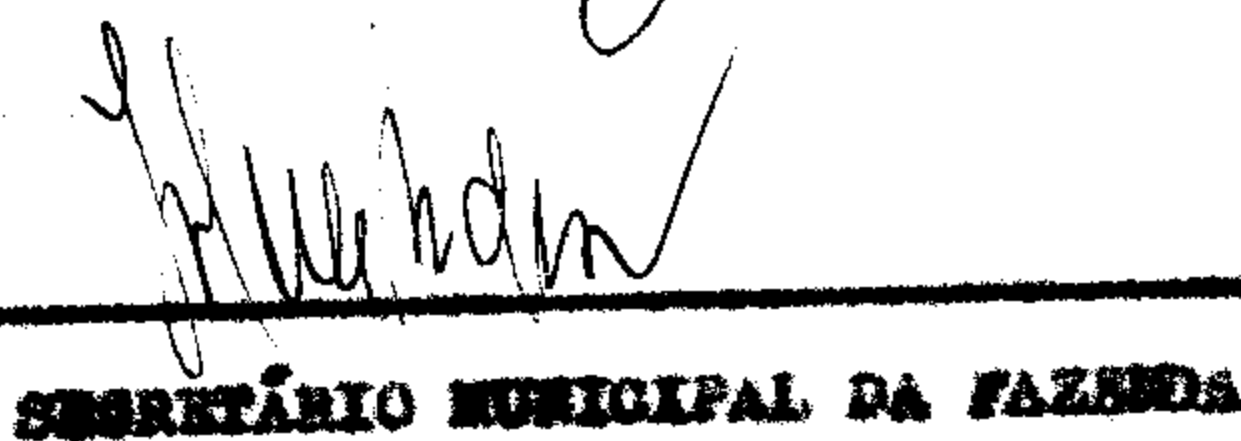
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os benefícios constantes da Lei nº 1.348, de 11 de dezembro de 1958, ficam extensivos aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE JUNHO DE 1959.


PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

é , inegavelmente, oriunda de um lapso, ~~permanência~~ verificado por ocasião da elaboração da referida lei, ainda mais que os servidores do Instituto de Previdência do Município, desenvolvem suas atividades junto á Prefeitura, da qual a autarquia faz parte, tendo, por conseguinte, feito já a outras vantagens já concedidas aos funcionários da Prefeitura.



José Martins

Exmo. Senr. Presidente da Comissão de Legislação, Educação e Cultura.

PARECER.

7/59

Dispensado de impressão e interstício
Em 5/11/59
(PRESIDENTE)

APPROVADO

Em _____

(PRESIDENTE)



Certo de que o I.P.M.-Instituto de Previdencia do Municipio é uma Autarquia Municipal, não há razões para que os funcionarios dessa instituição deixem de gosar dos mesmos direitos da Lei nº 1348, de 11-12-1958, a qual dá aos funcionarios da Prefeitura Municipal de Fortaleza, após vinte anos de serviços prestados, uma melhoria sobre o seu salario ou remuneração, de vinte por cento-20%-. Elevando para um terço dos seus salarios, após vinte e cinco anos, e após trinta anos, sessenta por cento- 60%-

Baseado nessa Lei sou de acordo da extensão da mesma ao funcionario do I.P.M. pôr verificar nenhuma discrepancia constitucional.

Fortaleza,

Leandro Martins

Presidente

Jose Fiuza Gomes

Relator

[Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/59.



APROVADO
Em 25/5/59
(PRESIDENTE)

Extende os benefícios constantes da lei nº 1.348, de 11 de dezembro de 1958, aos servidores do Instituto de Previdência do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º) Os benefícios constantes da lei nº 1.348, de 11 de dezembro de 1958, ficam extensivos aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza.

Art. 2º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de maio de 1959.

Antônio Cortez Filho
----- - Presidente

Luís Martins
----- - Relator
